



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011

## **PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUÊS – PTP**

### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Trabalhista Português**, daqui em diante designado por **PTP** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **PTP**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita ao PTP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo, no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 05 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:
  - As contas da campanha foram apresentadas fora de prazo (com trinta e dois dias de atraso) (ver Ponto 1 da Secção C);
  - Não foi cumprido o prazo legalmente estipulado para a apresentação do Orçamento de Campanha (ver Ponto 2 da Secção C);
  - Não foi obtida evidência da abertura de conta bancária da Campanha nem do seu encerramento (ver Ponto 3 da Secção C);

- Não foi obtida evidência da publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional (ver Ponto 4 da Secção C);
- Não foi apresentada a Lista de Ações de Campanha e dos Meios utilizados em cada ação (ver Ponto 5 da Secção C);
- Foram detetados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 6 da Secção C);

## **B. Informação Financeira**

1. O PTP, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de Junho de 2011, apurou uma receita e uma despesa nulas.

O Partido entregou, juntamente com as contas da campanha, uma justificação assinada pelo Presidente e pela Mandatária Financeira, esclarecendo que “Antes de terminado o prazo para entrega dos orçamentos de campanha, foi solicitado pelo Presidente do Partido a todos os cabeças de lista que procedessem ao envio de tais orçamentos para a sede do PTP. Nenhum deles respondeu ou enviou o que quer que seja. Ficou claro que sem essa apresentação o partido não iria solicitar o pagamento de qualquer subvenção, o que também não mereceu comentários”.

Assim, o resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha é, também ele, nulo.

2. Como se disse no Ponto 1 da Secção B deste Relatório, as Receitas e Despesas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, são nulas, muito embora seja legalmente impossível existir uma campanha sem custos visto que, entre outras obrigações, haverá que abrir uma conta bancária (n.º 3 do art.º 15.º da L 19/2003) e esta operação tem sempre custos – custos estes que teriam que ser pagos, o que inculca também a noção de receita para os pagar, embora, neste caso, o Partido o possa fazer, tendo para tanto que assumir o respetivo pagamento.
3. No entanto, sendo as Despesas de Campanha nulas, não foi atingido o limite máximo admissível para as despesas da Campanha.

4. As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, não são comparáveis com a anterior Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de setembro de 2009, pelo facto de o Partido não ter apurado quaisquer valores em 2011.
5. Como atrás se disse, o Balanço da Campanha apresenta-se nulo.
6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo III do anúncio do Mandatário Financeiro da Campanha nem cópia do anúncio, o Anexo IV (Ficha da conta bancária) nem comprovativo do encerramento da conta bancária da Campanha - que, aliás, não abriu, como era sua obrigação legal, de acordo com o n.º 3 do art.º 15.º da L 19/2003 -, tal como não entregou demonstração do resultado da Campanha, uma vez que não apresentou despesas nem receitas. Todos os outros Anexos e Mapas foram entregues, mas sem valores.

#### **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

##### **1. As Contas da Campanha Foram Apresentadas Fora do Prazo (trinta e dois dias de atraso)**

As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República foram entregues pelo PTP ao Tribunal Constitucional no dia 5 de dezembro de 2011.

O último dia do prazo para apresentação das Contas da Campanha era 3 de novembro de 2011, não tendo o prazo sido cumprido, visto que só no dia 5 de dezembro de 2011 o PTP procedeu à sua entrega.

Com efeito, após a entrada em vigor da L 55/2010, verificou-se um grande alargamento do prazo, que embora se tenha encurtado de 90 dias para 60 dias, passou a contar-se não da proclamação oficial dos resultados, como estipulado no artigo 18.º n.º 2 da LO 2/2005 e antes no artigo 27.º n.º 2 da L 19/2003, mas do pagamento integral da subvenção pública, como se dispõe na redação atual do n.º 1 do artigo 27.º da L 19/2003.

Tal situação foi explicada e anunciada no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, no sub-sítio da ECFP, em 31 de agosto de 2011.

Não se afigura pois compreensível este atraso.

Solicita-se a eventual contestação.

## **2. Incumprimento do Prazo Legalmente Estipulado para Apresentação do Orçamento de Campanha**

O Partido não cumpriu o prazo para apresentação do Orçamento de Campanha previsto no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, o qual recaía em 26 de abril de 2011, pois só o apresentou em 5 de dezembro de 2011, juntamente com o processo de prestação de contas.

Solicita-se a eventual contestação.

## **3. Não foi Obtida Evidência da Abertura de Conta Bancária da Campanha, Nem do Seu Encerramento**

Não foi obtida evidência de o Partido ter procedido à abertura de uma conta bancária específica para a Campanha Eleitoral, como era sua obrigação legal – n.º 3 do art.º 15.º da L 19/2003 - nem de ter procedido ao seu encerramento. Mas neste caso específico e tendo em conta o teor do documento anexo às Contas da Campanha no qual se refere que tinha sido pedido pelo Presidente do Partido a todos os cabeças de lista que procedessem ao envio dos orçamentos de campanha, o que não sucedeu, pode depreender-se que as ações de campanha foram efetuadas e os meios utilizados foram pagos pelos cabeças de lista, não tendo os pagamentos e receitas da campanha sido centralizados numa única conta bancária.

Desta forma não só não foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 35.º da LO 2/2005 e nas Recomendações da ECFP a Partidos Políticos e Coligações relativas à Eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, como também não foi cumprido o disposto no n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 15.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **4. Não foi Obtida Evidência da Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro em Jornal de Circulação Nacional**

Não foi obtida evidência de o Partido ter procedido à publicação do anúncio relativo à identificação do Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional. Adicionalmente, também não foi identificada pela auditoria qualquer despesa registada nas Contas da Campanha associada a essa publicação, pelo que se pode concluir que não foi efetuada.

A não publicação dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro implica o não cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **5. Não Apresentação da Lista de Ações de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Ação**

O PTP não deu cumprimento aos termos do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das ações de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizadas, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **6. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação**

O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço de campanha, uma vez que não teve despesas nem receitas. Todos os outros Anexos e Mapas foram entregues, mas sem valores.

A não apresentação do Anexo ao Balanço assim como a não conformidade das contas apresentadas implica o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do art.º 12.º da L 19/2003.

A este propósito, e apesar do contexto já não ser o do POC mas o do SNC, veja-se o Acórdão n.º 19/2008, do Tribunal Constitucional que refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do*

*artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Solicita-se a eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que atendendo à relevância e gravidade das limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 6 da Secção C, não está em condições de afirmar em que medida é que as Contas apresentadas pelo PTP descrevem adequadamente as Receitas e Despesas de Campanha, bem como os valores a receber e a pagar resultantes da Campanha. Poderão existir outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, para além das apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfases**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas, nem divulgadas, nem auditadas à data de



realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República em apreciação. Caso as contas anuais do Partido tivessem sido apresentadas ou divulgadas e estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi dado por concluído em 27 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 28 de março de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)